



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

### LEI N° 1.859/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, .

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a PERMITIR O USO por terceiros, dos relógios colocados na Avenida D. Pedro II, no trecho compreendido entre a Praça XV de Novembro e Rua Marechal Deodoro, podendo nos mesmos serem colocados propagandas a critério do PERMISSIONÁRIO, e devidamente aprovadas pelos órgãos técnicos da Municipalidade;

Artigo 2º - A manutenção dos referidos relógios será executada pela empresa fornecedora mediante contrato a ser firmado com o Poder Executivo.

Artigo 3º - Em contrapartida, pela inserção da propaganda de que trata o artigo 1º, o permissionário fica obrigado a ressarcir ao Poder Executivo mensalmente em valor igual ou maior daquele cobrado para manutenção pela empresa fornecedora, considerados os reajustes de preços futuros.



## Prefeitura Municipal de Salto

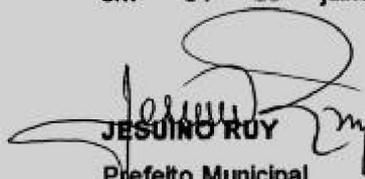
Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

**Artigo 4º** - A permissão de uso de que trata esta lei se fará mediante licitação e serão firmados contratos com as empresas vencedoras, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Artigo 5** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.527/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 04 de julho de 1995

  
**JESUINO RUY**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**ALBERTO ANDRÉ FERRARI**  
Secretário de Governo